

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CONTRATO N.º 0145/2014-FURBAN/VR

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa M de Oliveira Souza Elevadores - ME.

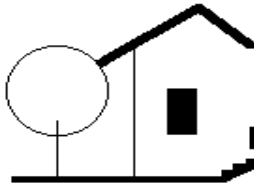
FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral, **MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05.233.075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **M DE OLIVEIRA SOUZA ELEVADORES-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J n.º 10.622.574/0001-55, com sede na Avenida Integração, n.º 35, Térreo 006, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 117611202 - IFP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.929.397-33, residente e domiciliado a Rua 57, n.º 3, bairro Sessenta, Volta Redonda/RJ., assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0145/2014-FURBAN/VR**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 0434/2014-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Leis Federal n.º 8.883/94 e demais alterações e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** por preço global, no tipo menor preço, se obriga ao fornecimento, montagem e instalação de 01 (um) elevador com capacidade para 250 Kg, para ser instalado na Escola Municipal Fernando de Noronha, situada na Avenida Waldir Sobreira Pires n.º 909, Bairro Vila Brasília, em Volta Redonda/RJ, conforme especificações técnicas contidas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, que integram e complementam o presente Contrato, nos termos do Processo Administrativos n.º 0434/2014-FURBAN/VR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS.

O prazo máximo para o fornecimento, montagem e instalação do elevador mencionado na cláusula anterior é de **30 (trinta) dias corridos** a contar da Ordem de Serviço que será emitida pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, depois de cumpridas todas as exigências legais contratuais.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

- a) No caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que implique em atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a **CONTRATADA** submeter os fatos a Diretoria Técnica do **CONTRATANTE** ou ao preposto por esta indicada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação, para a análise e decisão, desde que dentro do prazo de vigência do presente **CONTRATO**.
- b) O prazo ora contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela **CONTRATANTE** nos termos do Art. 57, § 1.º e seus incisos de Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- c) O recebimento do objeto do presente **CONTRATO** se dará nos termos do Art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- d) O prazo de garantia dos serviços de da mão-de-obra e dos equipamentos será de no mínimo **12 (doze)** meses, obedecendo rigorosamente às exigências técnicas e a planilha anexa;
- e) O prazo de garantia do objeto e dos serviços passa a correr a partir do recebimento definitivo do objeto, em pleno funcionamento pela **CONTRATADA**;
- f) Serão substituídas, sem ônus para o **CONTRATANTE** e por conta da **CONTRATADA**, quaisquer peças que dentro desse prazo apresente defeito de fabricação ou de montagem.

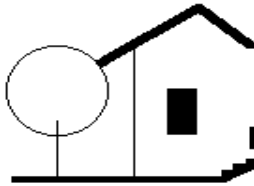
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global do presente **CONTRATO** será de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato, em fase de legislação federal em vigor. Caso neste período haja norma do Governo Federal determinada em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, através de depósito efetuado no Banco Santander, Agência 3352, Conta Corrente n.º 13000242-3, até o 30.º (trigésimo) dia, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, que observará o cumprimento integral por parte da **CONTRATADA** das exigências contidas no Edital, na planilha e no cronograma físico-financeiro que integram e complementam o presente **CONTRATO**;
- b) Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação por parte do **CONTRATADO**, de que se encontra regular com as suas obrigações para o Sistema de Seguridade Social, mediante certidões de Débito com o INSS e FGTS;



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

- c) Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado na data da reapresentação do mesmo;
- d) Como condição de pagamento será considerada ainda, o disposto no art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária n.º 55.01.12.365.0027.1000.3.4.4.9.0.52.00.00.00.23, Nota de Empenho n.º 000505, de 15 de setembro de 2014.

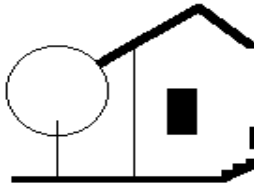
CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá, após a entrega definitiva e realização dos testes finais, prestar Assistência Técnica gratuita **por 03 (três) meses**.

- a) A Assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento surgidos durante a operação normal dos equipamentos, independentemente da existência de falha material, incluindo esclarecimentos de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que e destina e a adequação dos materiais de consumo por ventura necessários;

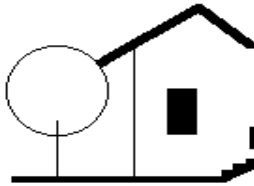
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o objeto do presente contrato, conforme especificações contidas no Edital e no Termo de Referência;
- b) Executar e fornecer o objeto para o qual tenha sido declarada vencedora, no preço, no prazo, na quantidade e nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos;
- c) Garantir que os materiais a serem empregados nos diversos serviços atendam as normas da ABNT, e que os materiais, peças, componentes e ferramentas utilizados na execução dos serviços tenham registro no INMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro;
- d) Executar os serviços através de profissionais habilitados e experientes os quais deverão estar devidamente identificados, além de serem supervisionados por um Engenheiro Mecânico;
- e) Cumprir as normas da Lei Municipal n.º 3.038 de 19/04/1994, que estabelece controle sobre serviços especializados em engenharia e medicina do trabalho e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, bem como ao que determina a NR-18, em consonância com a Lei n.º 6.514/77;



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

- f) Afastar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer funcionários que porventura faltarem com respeito à fiscalização, recusar usar equipamentos de proteção individual (EPI's) ou deixarem de cumprir as determinações da **CONTRATANTE**;
- g) Manter permanentemente acompanhando a execução dos serviços no local da obra, profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissional de experiência igual ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da **CONTRATANTE**, conforme preconiza o art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- h) Acatar, a qualquer momento, devido a uma real necessidade, devidamente comprovada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, a mudança do Responsável Técnico;
- i) Conduzir os serviços em estrita observância as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Prover, integralmente, meios de segurança para os operários com fornecimento de equipamentos de segurança (EPI e EPC);
- k) Submeter à consideração e aprovação da **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração que se venha fazer no projeto e nas especificações técnicas, com as devidas justificativas, para que a **CONTRATANTE** decida os procedimentos a serem adotados;
- l) Providenciar e manter no local da obra um Livro de Ocorrências, destinado exclusivamente à anotação de ocorrências sobre o andamento da obra;
- m) Efetuar a limpeza geral e os reparos que a fiscalização da **CONTRATANTE** julgar necessários;
- n) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as condições por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
- o) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidas em razão da natureza dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto pactuado, os apresentados quando solicitados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer vínculos trabalhista com os mesmos;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de missões ou erros na planilha de custos estimados para execução/fornecimento do objeto deste Contrato;
- q) O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



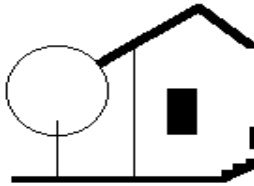
- r) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições e emolumentos, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- s) Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vícios construtivos, de acordo com a legislação aplicada;
- t) A reparação de vícios ou de erros construtivos ou executivos deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da Notificação do Fiscal do Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- u) Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações tributárias, e mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- v) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços por ocasião da assinatura do instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades ocorridas no cumprimento deste Contrato;
- c) Designar um Servidor como Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar os técnicos da **CONTRATADA**, comprovar e relatar, por escrito, as irregularidades na prestação dos serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por ventura executados em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
- d) Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de entrega;
- e) Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente Instrumento;
- f) Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no Contrato ou que não tenha comportamento adequado ao serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito a ampla defesa e ao contraditório:



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

- a) Advertência;
- b) Multa contratual graduável, conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nesta cláusula podem acumular-se e não excluem a rescisão unilateral do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do **CONTRATO** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado ou desejado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O objeto do presente contrato poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, salva a exceção prevista no § 2.º do mesmo diploma legal.

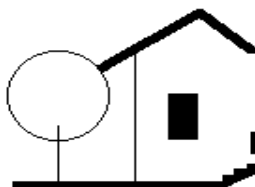
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A **CONTRATANTE** se obriga à publicação do presente Instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município - “Jornal Volta Redonda Em Destaque”, no prazo e na forma



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

dispostos no art. 61 da legislação pertinente, ocasião em que passará a vigorar para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem à ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Volta Redonda, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, **Lindalva de Souza Moura**, Assessora Jurídica do Fundo Comunitário de Volta Redonda, lavrei o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2014,

CONTRATANTE: Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral do Fundo Comunitário
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Marcio de Oliveira Souza
M de Oliveira Souza Elevadores - ME
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

- 1). Ana Cristina Bernardo Campos.
- 2). Maria Francisca do Carmo.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA